

*Diretoria*  
**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.473, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.991

" Autoriza a atividade de prestadores  
de serviços em locais predeterminados  
pelo Prefeito Municipal. "

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de  
Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E  
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a atividade de prestadores de serviços, em locais predeterminados pelo Prefeito Municipal, desde que sejam contribuintes regularmente cadastrados e quietos com os cofres públicos.

§ 1º - O trabalho será exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, com atuação profissional autônoma.

§ 2º - Para o atendimento do disposto neste artigo, os prestadores de serviços deverão utilizar veículos adaptados às atividades, a fim de se assegurar condições de higiene e segurança aos usuários.

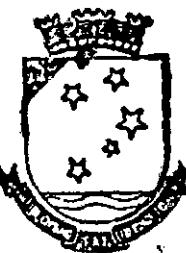
Artigo 2º - Caberá ao Chefe do Poder Municipal, através de Decreto, regulamentar a presente lei, fixando, inclusive, os pontos que serão utilizados para essas atividades e a cobrança de taxas especiais de funcionamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de setembro de 1.991.

CELSO DE ALMEIDA LAGE  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 02 de setembro de 1.991.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cant. Lei nº 2.473 da 02/09/91

PROCURADORIA JURÍDICA

  
WALTER FIGUEIRA  
Escriturário